

# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE DE CE

# **ESTADO DO PARANÁ**

AVENIDA PARANÁ, 672

TELEFAX: (44) 3556-1215

CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR E A EMPRESA ADATI & CIA. LTDA.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016.

Pelo presente Instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.640.215/0001-83, com sede na Avenida Paraná, nº 672, em Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ANGELA MARIA FIOROTO, brasileira, separada, portadora do CI/R.G sob o n. º 5.437.184-5 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n. º 027.103.779.26, residente e domiciliada na Rua Beija-Flor, 130 - Conjunto Beija-Flor - CEP 87.395-000, em Rancho Alegre D Oeste - Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa ADATI & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.064.887/0001-03 e no CAD/ICMS sob nº 90257213-97, localizada à Avenida Paraná, nº 33, em Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária Sra. YUKIE TOYAMA ADATI, japonesa, viúva, empresária, nascida em 25/02/1944, portadora da Cédula de Identidade Estrangeira RNE n W121758-V e do C.P.F. nº 896.568.229-00, residente e domiciliada à Avenida 19 de Agosto, 1554, Bairro Santa Casa, na Cidade de Goioerê-Paraná, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de produtos, de acordo com o disposto nas seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição/fornecimento de combustíveis e derivados, sendo:

ITEM	Quantidade	Unidade de Medida	PRODUTO	Preço Unitário R\$	TOTAL R\$
1	2.051,697	Litro	Etanol	R\$ 2,799	5.742,70
2	2.700,000	Litro	Gasolina	R\$ 3,799	10.257,30
TOTA	16.000,00				

- 1.2. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito ao Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos combustíveis quanto à sua qualidade.
- 1.3. O valor ora pactuado sofrerá revisão de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, praticada pelo Governo Federal.
- 1.4. O Contratante fica livre para escolher/abastecer com combustível que for mais vantajoso (álcool ou gasolina) independentemente da quantidade contratada, porém limitado ao valor do contrato.

Outunt

A P

PAP

R



# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRED OEST

# **ESTADO DO PARANÁ**

AVENIDA PARANÁ, 672

TELEFAX: (44) 3556-1215

FIS.: CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

- 2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivem transcritos, os seguintes documentos:
- 2.1.1. Edital de publicação de Inexigibilidade nº 001/2016;
- 2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- 2.3. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular as atas de reuniões e/ou aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.
- 2.4. Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos ANEXOS e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste pagará à Contratada a importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo:

ITEM	Quantidade	Unidade de Medida	PRODUTO	Preço Unitário R\$	TOTAL R\$
1	2.051,697	Litro	Etanol	R\$ 2,799	5.742,70
2	2.700,000		Gasolina	R\$ 3,799	10.257,30
TOTA	16.000,00				

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os abastecimentos efetuados do dia primeiro até o último dia de cada mês, serão pagos até o dia 20(vinte) do mês seguinte.
- 4.2. As Notas Fiscais, referente aos abastecimentos do dia primeiro até o último dia de cada mês, deverão ser entregues no setor de empenho da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR, até o último dia útil do mês em que ocorrerem os abastecimentos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

<del>ud</del>

1

PAP



# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

# **ESTADO DO PARANÁ**

AVENIDA PARANÁ, 672

TELEFAX: (44) 3556-1215

CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

5.1. O valor ora pactuado sofrerá revisão de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis praticada pelo Governo Federal, mediante comprovante oficial por parte da Contratada.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência do presente Contrato é de 07/01/2016 até 31/12/2016.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os abastecimentos serão efetuados conforme a necessidade da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR, mediante solicitação do Contratante.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto da forma ajustada;
- 8.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 9. CLÁUSULA NO<mark>NA</mark> – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1. Pagar o valor constante na cláusula terceira no prazo avençado;
- 9.1.2. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução do presente Contrato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e demais Legislação pertinente à matéria.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Inter

\*

PAP



# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRENO (CAMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRENO)

# **ESTADO DO PARANÁ**

AVENIDA PARANÁ, 672

TELEFAX: (44) 3556-1215

CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

11.1. A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Inadimplemento da Contratada de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
- 12.1.2. Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- 12.1.3. Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada;
- 12.1.4. Se a contratada deixar de fornecer os combustíveis objeto deste contrato por cinco dias consecutivos.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### 14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: 010010103100012001 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, do Orçamento do Poder Legislativo de Rancho Alegre D'Oeste-PR, exercício financeiro de 2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

A P

PW

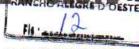


# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGREDAD

## ESTADO DO PARANÁ

**AVENIDA PARANÁ, 672** 

TELEFAX: (44) 3556-1215



CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83 Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

- 16.1. Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- 16.2. O preço apresentado, deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Goioerê-Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 07 de janeiro de 2016.

YUKIE TOYAMA ADAT

Sócia-Proprietária Contratada ANGELA MARIA FIOROTO

Presidente da Câmara Contratante

TESTEMUNHAS:

Ivanida Divino Ferraire CRC/PR - 044,805/0-9 CFF 844,825,839-72